conh.
14/10.
1º dis
19/10
2º dis

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.128.215/0001-58

OFÍCIO Nº : 199/2026
ASSUNTO : Encaminha Projeto de Lei
SERVIÇO : Gabinete do Prefeito
DATA : 09/10/2026

APROVADO POR:
unanimidade
EM 29 / 10 / 2026
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Pelo presente estamos encaminhando a esta Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei 31/2026, que solicita autorização para que o Executivo Municipal possa realizar abertura de crédito suplementar ao Orçamento Geral do Município em favor de Diversas Secretarias Municipal, no valor de R$4.135.000,00 (Quatro milhões, cento e trinta e cinco mil reais), para cobrir despesas referentes ao pagamento da folha e obrigações patronais dos servidores do município de Guidoval, relativo as dotações que estão com saldo insuficiente para empenhar as folhas e obrigações patronais relativo aos meses de outubro, novembro, dezembro e decimo terceiro salario, para a apreciação e votação dos nobres Vereadores.

Na oportunidade, renovamos a V. Exa. e demais Edis votos de real apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA:78968615691

Assinado digitalmente por LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA:78968615691
ND: C=BR, CN=LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA:78968615691, O=ICP-Brasil, OU=28205143000159
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

EXMO. SR.
ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
GUIDOVAL – MG

RECEBIDO
09 / 10 / 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.128.215/0001-58

MENSAGEM AO

PROJETO DE LEI Nº31/2026

Senhor Presidente desta Casa Legislativa,
Nobres Edis,

Apresento a V.Sas. Proposta que solicita autorização para que o Executivo Municipal possa realizar abertura de crédito suplementar ao Orçamento Geral do Município, em favor de diversas Secretarias Municipal, no valor de R$4.135.000,00 (Quatro milhões, cento e trinta e cinco mil reais), para cobrir despesas referentes ao pagamento da folha e obrigações patronais dos servidores do município de Guidoval.

Sabedor do espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações.

Prefeitura Municipal de Guidoval, 09 de outubro de 2026.

LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA:78968615691

Assinado digitalmente por LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA:78968615691
ND: C=BR, CN=LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA:78968615691, O=ICP-Brasil, OU=28205143000159
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.128.215/0001-58

APROVADO POR: unanimidade
EM 29/10/2026
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, EM FAVOR DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO, NO VALOR DE R$ 4.135.000,00.

O Povo do Município de Guidoval, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar ao Orçamento Geral do Município, em favor de Diversas Secretarias do Município, no valor de R$4.135.000,00 (Quatro milhões, cento e trinta e cinco mil reais), para cobrir despesas com o pagamento de despesas com pessoal e obrigações patronais dos servidores do município, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei Nº 4.320/64.

Art. 2º. O valor constante do artigo 1º será incorporado nas seguintes dotações orçamentárias vigentes:

CÓDIGO	ELEMENTO	FONTE	FICHA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR
02.01.01.04.122.0002.2005	31.90.11.00	1500	24	Manutenção do Gabinete e da Secretaria	127.000,00
02.01.01.04.122.0002.2285	31.90.11.00	1500	35	PAGAMENTO DO VICE-PREFEITO	34.000,00
02.01.01.04.122.0003.2017	31.90.13.00	1500	40	Manutenção de Obrigações Patronais	311.000,00
02.02.02.04.122.0003.2267	31.90.04.00	1500	47	MANUNTENCAO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	18.000,00
02.02.04.04.122.0003.2270	31.90.11.00	1500	76	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS E GE	46.000,00
02.02.04.28.272.0028.2018	31.90.01.00	1500	83	Manutenção e Pagamento a Inativos e Pensionistas	6.000,00
02.02.04.28.272.0028.2018	31.90.03.00	1500	84	Manutenção e Pagamento a Inativos e Pensionistas	5.000,00
02.03.02.12.361.0014.2024	31.90.04.00	1540	100	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	54.000,00
02.03.02.12.361.0014.2024	31.90.13.00	1540	101	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	115.000,00
02.03.03.12.122.0041.2021	31.90..13.00	1500	116	Manutenção da Divisão de Educação	192.000,00
02.03.03.12.272.0028.2022	31.90.01.001	1500	117	Manutenção de Pag. Inativos e Pensionistas da Educação	3.000,00
02.03.04.12.361.0003.2021	31.90.11,00	1500	128	Manutenção da Divisão de Educação	424.000,00
02.03.05.12.365.0016.2029	31.90.11.00	1542	137	Manutenção Atividades do Pré-Escolar	139.000,00
02.03.05.12.365.0016.2284	31.90.04.00	1540	141	MANUNTENÇÃO ENSINO INFANTIL – CRECHE	148.000,00
02.03.05.12.365.0016.2284	31.90.13.00	1500	143	MANUNTENÇÃO ENSINO INFANTIL – CRECHE	32.000,00

02.03.05.12.365.0016.2284	31.90.13.00	1540	143	MANUNTENÇÃO ENSINO INFANTIL – CRECHE	16.000,00
02.05.01.15.451.0003.2045	31.90.04.00	1500	151	Manutenção de Seção de Obras	19.000,00
02.06.01.04.122.0003.2272	31.90.11.00	1500	210	MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL	84.000,00
02.10.01.20.605.0029.2050	31.90.04.00	1500	219	Apoio ao Produtor Rural	181.000,00
02.10.01.20.605.0029.2050	31.90.11.00	1500	220	Apoio ao Produtor Rural	66.000,00
02.11.01.08.244.0007.2069	31.90.11.00	1500	255	Gestao da Política de Assistencia Social	45.000,00
02.17.01.26.122.0003.2278	31.90.04.00	1500	336	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E	163.000,00
02.17.01.26.122.0003.2278	31.90.13.00	1500	337	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E	40.000,00
02.18.01.12.361.0054.2025	31.90.11.00	1540	351	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental	152.000,00
02.20.05.13.391.0124.2099	31.90.11.00	1500	368	MANUT. CONTROLE DIVULGAÇÃO ACERVO PATRIMONIAL	3.000,00
02.41.03.10.302.0011.2001	31.90.04.00	1500	423	Manutenção das Ações e SErviços Públicos de Saúde	424.000,00
02.41.04.10.301.0039.2282	31.90.13.00	1500	445	MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	135.000,00
02.41.04.10.301.0102.2297	31.90.04.00	1600	470	MANUTENÇÃO DAS AÇOES E SERVIÇOS PUBLICOS DA SAUD	801.000,00
02.41.04.10.301.0102.2297	31.90.11.00	1605	471	MANUTENÇÃO DAS AÇOES E SERVIÇOS PUBLICOS DA SAUD	37.000,00
02.41.04.10.301.0127.2280	31.90.04.00	1500	482	MANUTENCAO DO CUSTEIO DOS AGENTES COMUNITARIO D	85.000,00
02.41.04.10.301.0127.2280	31.90.04.00	1604	482	MANUTENCAO DO CUSTEIO DOS AGENTES COMUNITARIO D	230.000,00
Total					**4.135.000,00**

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 3º. Para ocorrer o disposto no artigo anterior fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos provenientes por excesso de arrecadação na fonte 1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde no valor de R$801.000,00 (oitocentos e um mil reais) na fonte 1604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias no valor de R$230.000,00 (Duzentos e trinta mil reais) e na fonte 1605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem no valor de R$37.000,00 (Trinta e sete mil reais), e por anulação de dotação o valor de R$3.067.000,00 (Três milhões e sessenta e sete mil reais), nas seguintes dotações abaixo, conforme disposto nos incisos I, II e III do §1° do artigo nº 43 da Lei Federal n° 4.320/64.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIDOVAL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.128.215/0001-58

CÓDIGO	ELEMENTO	FONTE	FICHA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR
02.01.01.04.122.0002.2005	33.90.40.00	1500	32	Manutenção do Gabinete e da Secretaria	20.000,00
02.01.01.24.722.0033.2010	33.90.39.00	1500	45	Manutenção da Torre de Televisão	4.000,00
02.02.04.09.271.0028.2017	31.90.13.00	1500	82	Manutenção de Obrigações Patronais	103.000,00
02.02.05.04.122.0003.2268	31.90.04.00	1500	86	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL, COMPRA	1.000,00
02.02.05.04.122.0003.2268	33.90.36.00	1500	91	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO DE MATERIAL, COMPRA	1.000,00
02.03.02.12.361.0014.1005	44.90.52.00	1500	97	Aquisição de Equip. e Mat. Permanente Educação	40.000,00
02.03.02.12.361.0014.2024	31.90.13.00	1500	101	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	80.000,00
02.03.03.12.272.0028.2022	31.90.03.00	1500	118	Manutenção de Pag. Inativos e Pensionistas da Educação	3.000,00
02.03.03.12.361.0003.2065	33.90.36.00	1500	120	Treinamento de Recursos Humanos	2.000,00
02.03.03.12.361.0003.2264	33.90.33.00	1500	123	Pagamentos Diarias Civil Educação	3.000,00
02.03.03.12.361.0009.1005	44.90.52.00	1500	124	Aquisição de Equip. e Mat. Permanente Educação	50.000,00
02.03.05.12.365.0016.1040	44.90.51.00	1500	135	Construção de Creche	100.000,00
02.03.05.12.365.0016.2029	31.90.04.00	1500	136	Manutenção Atividades do Pré-Escolar	50.000,00
02.05.01.15.451.0003.2045	33.90.36.00	1500	155	Manutenção de Seção de Obras	50.000,00
02.05.01.15.451.0021.1014	44.90.51.00	1500	157	Drenagem e Pavimentação de Vias Públicas	100.000,00
02.05.01.15.451.0021.1029	44.90.51.00	1500	158	REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS	20.000,00
02.05.01.15.451.0021.1050	44.90.51.00	1500	160	CONSTRUÇÃO ÁREA DE LAZER NOS BAIRROS	20.000,00
02.05.01.15.451.0021.1062	44.90.51.00	1500	161	CONSTRUÇÃO DE MUROS EM VIAS URBANAS	14.000,00
02.05.01.22.661.0031.1018	44.90.61.00	1500	172	Aquisição de Terreno para o Distrito Industrial	130.000,00
02.05.02.15.452.0021.2046	31.90.11.00	1500	173	Manutenção de Praças, Parques e Jardins	7.000,00
02.05.02.15.452.0021.2047	33.90.30.00	1500	177	Manutenção de Vias Urbanas	40.000,00
02.05.02.15.452.0021.2047	33.90.36.00	1500	178	Manutenção de Vias Urbanas	2.000,00
02.05.02.15.452.0021.2047	33.90.39.00	1500	179	Manutenção de Vias Urbanas	70.000,00
02.05.02.15.452.0026.2036	31.90.04.00	1500	192	Manutenção e Limpeza Pública	27.000,00
02.05.02.15.452.0026.2036	31.90.11.00	1500	193	Manutenção e Limpeza Pública	27.000,00
02.05.02.17.512.0013.1015	44.90.52.00	1500	197	Aquisição de Equip. e Material Permanente Controle de Doenç	4.000,00
02.05.02.17.512.0013.2037	31.90.11.00	1500	198	Manutenção da Usina de Lixo	4.000,00
02.05.02.17.512.0013.2037	33.90.30.00	1500	199	Manutenção da Usina de Lixo	4.000,00
02.05.02.17.512.0013.2037	33.90.36.00	1500	200	Manutenção da Usina de Lixo	1.000,00
02.05.02.17.512.0013.2037	33.90.39.00	1500	201	Manutenção da Usina de LIxo	4.000,00
02.05.02.17.512.0025.2038	33.90.30.00	1500	202	Manutenção de Serviços de Esgoto	20.000,00
02.05.02.17.512.0025.2038	33.90.39.00	1500	204	Manutenção de Serviços de Esgoto	20.000,00
02.06.01.04.122.0003.1003	44.90.52.00	1500	209	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
02.10.01.20.605.0029.2050	33.90.39.00	1500	224	Apoio ao Produtor Rural	160.000,00
02.10.03.18.541.0030.1027	44.90.52.00	1500	235	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE P/COORDENAD	4.000,00
02.10.03.18.541.0030.2077	33.90.30.00	1500	236	Gestão do Meio Ambiente	4.000,00
02.10.03.18.541.0030.2077	33.90.36.00	1500	237	Gestão do Meio Ambiente	1.000,00
02.10.03.18.541.0030.2077	33.90.39.00	1500	238	Gestão do Meio Ambiente	20.000,00
02.10.03.18.542.1801.1268	44.90.61.00	1500	239	AQUISIÇÃO DE TERRENO PARA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE	10.000,00
02.11.01.08.242.0007.2345	31.90.04.00	1500	249	Manutenção Programa Centro Dia Pessoa Deficiente	5.000,00

02.11.01.08.244.0007.2302	33.90.32.00	1500	270	Manutenção Programa Municipal Reforma Habitacional ¨Meu L	45.000,00
02.11.03.08.244.0007.2274	31.90.11.00	1500	272	MANUTENCAO DA DIVISAO DE REABILITACAO E RECONSTU	27.000,00
02.11.03.08.244.0007.2274	31.90.94.00	1500	274	MANUTENCAO DA DIVISAO DE REABILITACAO E RECONSTU	5.000,00
02.11.03.08.244.0007.2274	33.90.30.00	1500	275	MANUTENCAO DA DIVISAO DE REABILITACAO E RECONSTU	7.000,00
02.13.01.04.122.0003.1053	44.90.52.00	1500	279	Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanente Adm. Finanças	7.000,00
02.13.01.04.122.0003.2271	31.90.94.00	1500	282	MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL	5.000,00
02.13.01.04.122.0003.2271	33.90.14.00	1500	283	MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL	8.000,00
02.13.01.04.122.0003.2271	33.90.30.00	1500	284	MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL	2.800,00
02.13.01.04.122.0003.2271	33.90.36.00	1500	285	MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL	1.000,00
02.13.01.04.122.0003.2271	33.90.39.00	1500	286	MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL	10.000,00
02.14.01.04.182.0053.2078	31.90.04.00	1500	287	Gestão da Defesa Civil	3.000,00
02.14.01.04.182.0053.2078	31.90.11.00	1500	288	Gestão da Defesa Civil	3.000,00
02.14.01.04.182.0053.2078	33.90.36.00	1500	291	Gestão da Defesa Civil	2.000,00
02.14.02.04.182.0053.2303	33.90.36.00	1500	300	Manut. Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil	6.000,00
02.14.02.04.182.0053.2303	44.90.51.00	1500	302	Manut. Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil	6.000,00
02.15.01.13.392.0020.2314	31.90.04.00	1500	307	Manutenção do Departamento de Cultura e Patrimônio	4.000,00
02.15.01.13.392.0020.2314	31.90.11.00	1500	308	Manutenção do Departamento de Cultura e Patrimônio	131.000,00
02.15.02.27.812.0035.2033	33.90.30.00	1500	319	Manutenção das ATividades do Desporto Amador	10.000,00
02.15.02.27.812.0035.2033	33.90.32.00	1500	321	Manutenção das ATividades do Desporto Amador	20.000,00
02.15.02.27.812.0035.2033	33.90.36.00	1500	322	Manutenção das ATividades do Desporto Amador	10.000,00
02.15.02.27.812.0035.2033	33.90.39.00	1500	323	Manutenção das ATividades do Desporto Amador	100.000,00
02.16.16.13.695.0024.2277	33.90.30.00	1500	330	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	6.000,00
02.16.16.13.695.0024.2277	33.90.36.00	1500	331	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	5.000,00
02.16.16.13.695.0024.2277	44.90.52.00	1500	333	MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	5.000,00
02.17.01.26.782.0034.1271	44.90.51.00	1500	339	CONSTRUÇÃO DE PONTE	8.000,00
02.17.01.26.782.0034.2283	31.90.11.00	1500	340	MANUTENCAO DA DIVISAO DE FROTAS	8.000,00
02.17.03.26.122.0003.2283	31.90.04.00	1500	341	MANUTENCAO DA DIVISAO DE FROTAS	60.000,00
02.17.03.26.122.0003.2283	31.90.13.00	1500	342	MANUTENCAO DA DIVISAO DE FROTAS	5.200,00
02.17.03.26.122.0003.2283	31.90.94.00	1500	343	MANUTENCAO DA DIVISAO DE FROTAS	5.000,00
02.17.03.26.782.0003.1002	44.90.52.00	1500	344	Aquisição de Equipamentos e Veículos Obras	6.000,00
02.17.03.26.782.0034.2283	33.90.30.00	1500	345	MANUTENCAO DA DIVISAO DE FROTAS	30.000,00
02.17.03.26.782.0034.2283	33.90.39.00	1500	347	MANUTENCAO DA DIVISAO DE FROTAS	60.000,00
02.18.01.12.361.0054.2025	31.90.11.00	1500	351	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental	200.000,00
02.27.01.08.244.0007.2071	33.90.39.00	1500	385	Serviço de Proteção e Atenção Integral a Familia - PAIF	10.000,00
02.30.03.08.243.0006.2068	31.90.11.00	1500	403	Manutenção do Conselho Tutelar	100.000,00
02.30.03.08.243.0006.2068	33.90.30.00	1500	406	Manutenção do Conselho Tutelar	10.000,00
02.30.03.08.243.0006.2068	33.90.39.00	1500	409	Manutenção do Conselho Tutelar	5.000,00

02.41.02.10.304.0011.2075	31.90.04.00	1500	416	MANUTENÇÃO DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	150.000,00
02.41.02.10.305.0011.2075	31.90.11.00	1500	418	MANUTENÇÃO DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	45.000,00
02.41.03.10.302.0011.2001	33.90.48.00	1500	433	Manutenção das Ações e SErviços Públicos de Saúde	60.000,00
02.41.04.10.301.0040.2338	31.90.04.00	1500	464	Manutenção das Ativ. Serviços Odontologicos	17.000,00
02.03.05.12.365.0016.2284	31.90.11.00	1542	142	MANUNTENÇÃO ENSINO INFANTIL - CRECHE	139.000,00
02.18.01.12.365.0016.2029	31.90.11.00	1540	359	Manutenção Atividades do Pré-Escolar	485.000,00
Total					3.067.000,00

Excesso de Arrecadação

Fonte	Descrição	VALOR
1600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	801.000,00
1604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias	230.000,00
1605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	37.000,00

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guidoval, 09 de outubro de 2026.

LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA:78968615691

Assinado digitalmente por LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA:78968615691
ND: C=BR, CN=LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA:78968615691, O=ICP-Brasil, OU=28205143000159
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2025.3.0

LUCIANA RODRIGUES PALMEIRA

Prefeita Municipal

PARECER CONTÁBIL

Referência: Projeto de Lei nº 31/2026, de 09/10/2026, do Poder Executivo Municipal de Guidoval/MG

Assunto: Abertura de crédito suplementar ao Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 4.135.000,00

Data: 14/10/2026

I. INTRODUÇÃO

O presente parecer tem por objeto a análise contábil, orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 31/2026, que autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito suplementar no valor de R$ 4.135.000,00, destinado a cobrir despesas com folha de pagamento e obrigações patronais dos servidores municipais, referentes às dotações com saldo insuficiente para o empenho das folhas de outubro, novembro, dezembro e do décimo terceiro salário.

A análise fundamenta-se na Lei nº 4.320/1964 (arts. 40 a 43 e 45), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no art. 165 da Constituição Federal, na EC 29/2000 e na LC 141/2012 (aplicação mínima em saúde), na Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB) e na legislação específica das fontes vinculadas citadas no projeto. O exame restringe-se ao documento apresentado, cuja tabela de dotações apresenta lacunas gráficas que limitam a conferência analítica linha a linha, conforme registrado na análise técnica.

II. ANÁLISE TÉCNICA

1. **Natureza e fundamentação do crédito.** Trata-se de crédito suplementar, na forma do art. 41 da Lei nº 4.320/1964, destinado ao reforço de dotações existentes, o que afasta a necessidade de indicação de fonte própria de despesa nova. A submissão à autorização legislativa por projeto de lei atende ao art. 42 do mesmo diploma, e o projeto indica expressamente as fontes de recursos, como exige o art. 43, § 3º. Formalmente, a estrutura do ato está adequada.

2. **Fontes de recursos.** O art. 3º do projeto utiliza as duas fontes admitidas pelo art. 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320/1964: excesso de arrecadação, no total de R$ 1.068.000,00 (fonte 1600, R$ 801.000,00; fonte 1604, R$ 230.000,00; fonte 1605, R$ 37.000,00), e anulação parcial de dotações, no valor de R$ 3.067.000,00. A aritmética fecha: R$ 1.068.000,00 mais R$ 3.067.000,00 resulta em R$ 4.135.000,00, exatamente o valor do crédito. O excesso de arrecadação, contudo, deve ser comprovado por demonstrativo contábil que evidencie a arrecadação superior às estimativas da LOA, nos termos do art. 43, § 2º, condição que o projeto apenas declara, sem instruir.

3. **Vinculação dos recursos de saúde.** As três fontes de excesso de arrecadação

são recursos federais vinculados à saúde: fundo a fundo do SUS, repasse para agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias (Lei nº 14.051/2020) e complementação dos pisos salariais de profissionais de enfermagem (Lei nº 14.434/2022). A tabela do art. 2º direciona esses valores a dotações de ações e serviços públicos de saúde, o que é tecnicamente correto, pois a despesa com pessoal da saúde integra o conceito de ações e serviços de saúde. Ressalta-se, porém, que a fonte 1605 somente pode custear pisos de enfermagem e a fonte 1604 somente vencimentos de ACS e ACE, sob pena de desvio de finalidade. A redação do ofício e da mensagem, que descreve a finalidade de forma genérica como folha de diversas secretarias, recomenda a vinculação formal fonte a dotação para eliminar ambiguidade interpretativa.

4. **Despesa com pessoal e limites da LRF.** A necessidade de crédito suplementar para custear folha e encargos no último trimestre, incluindo o décimo terceiro salário, despesa obrigatória e plenamente previsível, indica deficiência de previsão orçamentária na LOA ou crescimento de despesa não estimado. O parecer não tem elementos para aferir o comprometimento da Receita Corrente Líquida, mas recomenda expressamente a verificação dos limites do art. 20, inciso III, alínea b, da LC 101/2000 (60% da RCL para municípios) e do procedimento do art. 23, uma vez que a proximidade ou o ultrapassamento desses limites geraria obrigações de redução e vedações adicionais. O crédito suplementar em si não amplia a despesa total autorizada, apenas realoca dotações, o que afasta a incidência do art. 16 da LRF, mas não afasta o risco fiscal subjacente que a situation revela.

5. **Anulação de dotações.** A lista de anulações concentra-se em dotações de investmento (obras, aquisição de equipamentos, aquisição de terrenos, construção de creche e de ponte) e em despesas de custeio de educação, saúde, assistência e transporte escolar. A transferência de recursos de capital para despesa corrente de pessoal é permitida pelo art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/1964, mas produz impacto relevante: postergação de investimentos públicos e possível comprometimento de contrapartidas de convênios e parcerias. Ponto crítico: o projeto não identifica as fontes das dotações anuladas. Caso envolvam receitas vinculadas, especialmente FUNDEB ou piso de saúde, a anulação pode comprometer a aplicação efetiva dos mínimos constitucionais de educação (art. 212 da CF) e saúde (EC 29/2000 e LC 141/2012), o que deve ser comprovadamente afastado antes da votação.

6. **Inconsistências materiais.** O texto apresenta erros de codificação e de estrutura que comprometem a segurança jurídica da execução contábil: elementos de despesa grafados de forma defeituosa (exemplos: 31.90..13.00, 31.90.11,00, 4.000.00), elemento 33.90.40.00 em dotação de manutenção cuja natureza sugere outra classificação, e a dotação 02.18.01.12.365.0016.2029 no art. 3º associada à descrição Manutenção Atividades do Pré-Escolar, cujo prefixo de órgão e unidade destoa das demais dotações de ensino infantil, o que indica provável erro de digitação. Há ainda fichas com valores não legíveis na tabela e sobreposição de fichas entre os artigos 2º e 3º. Esses defeitos, embora não invalidem a matéria, devem ser corrigidos antes da votação, por mensagem modificativa, para evitar divergência entre a lei sancionada e a execução no sistema contábil.

7. **Prazos e caducidade.** Nos termos do art. 45 da Lei nº 4.320/1964, o crédito terá vigência no exercício de 2026. A segunda parcela do décimo terceiro salário deve ser paga até 20 de dezembro (Leis nº 4.090/1962 e 7.319/1985), o que impõe tramitação legislativa célere e abertura imediata do crédito após a sanção, sob pena de vencimentos sem dotação disponível no exercício.

8. **Compatibilidade com PPA e LDO.** O parágrafo único do art. 2º, ao invocar o art. 16, § 1º, da LC 101/2000, é formalmente adequado, ainda que o crédito suplementar, por não criar programa nem alterar sua duração, não exija compatibilização substantiva.

III. CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 31/2026 é formalmente compatível com os arts. 40 a 43 da Lei nº 4.320/1964 e com a técnica orçamentária da LRF, e a aritmética entre fontes e valor do crédito é correta. A aprovação, contudo, deve ser condicionada à comprovação do excesso de arrecadação por fonte, à demonstração de que as anulações não comprometem os mínimos constitucionais de saúde e educação nem contrapartidas de convênios, à verificação dos limites de despesa com pessoal e à correção das inconsistências materiais de codificação. Emito parecer pela adequação formal do projeto, com as ressalvas e condicionantes acima, que deverão instruir o processo legislativo.

IV. RECOMENDAÇÕES FINAIS

Recomendo: exigir do Executivo o demonstrativo do excesso de arrecadação por fonte, com comparação entre receita prevista e arrecadada; apresentar mensagem modificativa corrigindo os erros de codificação dos elementos de despesa e a dotação do pré-escolar antes da votação; juntar aos autos a apuração do comprometimento do limite de 60% da RCL com despesa de pessoal e a posição do cumprimento do art. 23 da LRF; comprovar que as dotações anuladas não são financiadas por FUNDEB, recursos de piso de saúde ou contrapartidas de convênios; vincular formalmente as fontes 1604 e 1605 às dotações específicas de agentes comunitários e de enfermagem; e assegurar a abertura do crédito e os empenhos das folhas de outubro a dezembro em tempo hábil ao pagamento do décimo terceiro até 20/12/2026, com registro contábil conforme o PCASP e os demonstrativos RGF, RREO e SIOPE.

Guidoval/MG, 14 de outubro de 2026.

Contador responsável: Luciano Oliveira

CRC nº [informar]

PARECER JURÍDICO – PL Nº 31/2026

Data: 19 de outubro de 2026

Ementa: PL nº 31/2026 – Poder Executivo – Autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Geral do Município de Guidoval/MG, no valor declarado de R$ 4.135.000,00 – Despesas com pessoal e obrigações patronais – Competência municipal – Iniciativa do Poder Executivo –Necessidade de comprovação dos recursos de cobertura e de adequações – Viabilidade jurídica condicionada ao saneamento dos apontamentos.

I – RELATÓRIO

Recebemos, para exame jurídico, o Projeto de Lei nº 31/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Geral do Município, em favor de diversas Secretarias, no valor declarado de R$ 4.135.000,00 (quatro milhões, cento e trinta e cinco mil reais).

Conforme a mensagem e o ofício de encaminhamento, a proposição busca reforçar dotações orçamentárias consideradas insuficientes para o pagamento da folha de pessoal e das obrigações patronais referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro, bem como ao décimo terceiro salário dos servidores municipais.

O art. 2º discrimina as dotações a serem suplementadas e, em seu parágrafo único, prevê autorização para a realização de alterações destinadas à compatibilização com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias. O art. 3º indica, como recursos para cobertura do crédito, a anulação de dotações no montante de R$ 3.067.000,00 e o excesso de arrecadação nas fontes 1600, 1604 e 1605, nos valores de R$ 801.000,00, R$ 230.000,00 e R$ 37.000,00, respectivamente.

Por fim, o art. 4º estabelece a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

É o que se tem, em síntese.

II – ANÁLISE JURÍDICA

2.1. Da competência constitucional do Município

A Constituição Federal de 1988 redesenhou o pacto federativo ao conferir ao Município não apenas autonomia administrativa, mas também competência legislativa própria, com fundamento na descentralização política e na eficácia local das políticas públicas. O ponto central

da competência normativa municipal reside no interesse local, expressão prevista no art. 30, I, da Constituição Federal, cuja interpretação deve ser pautada pelo critério da predominância.

O art. 18 da Constituição Federal reconhece a autonomia municipal. O art. 30, I e II, autoriza o Município a legislar sobre assuntos de interesse local e a suplementar a legislação federal e estadual no que couber. No campo orçamentário, essas atribuições compreendem a organização das próprias finanças e a disciplina da aplicação dos recursos públicos municipais, observadas as normas constitucionais e a legislação nacional de direito financeiro.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 165, os instrumentos de planejamento e orçamento da Administração Pública. O art. 167, inciso V, por sua vez, veda a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, assegurando a participação do Poder Legislativo nas alterações orçamentárias.

A Lei Federal nº 4.320/1964 disciplina a matéria em seus arts. 40 a 43. O art. 41, inciso I, define os créditos suplementares como aqueles destinados ao reforço de dotações orçamentárias existentes, enquanto o art. 42 determina que sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Quanto ao conceito de interesse local, aplica-se a seguinte orientação:

> "À União caberão aquelas matérias e questões de predominante interesse geral, nacional ao passo que aos Estados tocarão as matérias e assuntos de predominante interesse regional, e aos municípios concernem os assuntos de interesse local, tendo a Constituição vigente desprezado o velho conceito do peculiar interesse local que não lograva conceituação satisfatória em um século de vigência."
>
> (SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 2005, p. 478)

No caso concreto, o Projeto de Lei nº 31/2026 pretende autorizar a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Geral do Município de Guidoval, no valor declarado de R$ 4.135.000,00, destinado ao reforço de dotações para pagamento de despesas com pessoal e obrigações patronais. A matéria diz respeito à execução do próprio orçamento municipal e ao cumprimento das obrigações da Administração, evidenciando a predominância do interesse local.

A competência municipal, entretanto, deve ser exercida em conformidade com as normas gerais de direito financeiro. A autorização legislativa não dispensa a demonstração da disponibilidade dos recursos de cobertura, a preservação das vinculações legais e a compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento.

Conclui-se que o Município possui competência constitucional para legislar sobre a matéria, sem prejuízo da análise dos requisitos específicos e das adequações necessárias à regularidade da abertura do crédito suplementar.

2.2. Da iniciativa da proposição

O Projeto de Lei nº 31/2026 foi apresentado pelo Poder Executivo Municipal.

A matéria envolve a autorização para abertura de crédito suplementar ao Orçamento Geral do Município de Guidoval, destinado ao reforço de dotações para pagamento de despesas com pessoal e obrigações patronais.

O princípio da Separação dos Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, estabelece a independência e a harmonia entre os Poderes constituídos.

Por sua vez, o art. 165 da Constituição Federal reserva ao Poder Executivo a iniciativa das leis relativas ao planejamento e ao orçamento público, orientação aplicável aos Municípios pelo princípio da simetria e que abrange as proposições destinadas à autorização de créditos adicionais ao orçamento do Executivo.

No caso em análise, as disposições propostas possuem repercussão sobre a gestão orçamentária municipal, especialmente quanto ao reforço de dotações e à indicação dos recursos necessários à cobertura das despesas.

Considerando que a proposição foi apresentada pela própria Chefe do Poder Executivo, encontra-se respeitada a iniciativa reservada, cabendo à Câmara Municipal apreciar a autorização legislativa necessária à abertura do crédito.

Dessa forma, a iniciativa legislativa encontra-se adequada, inexistindo vício formal nesse aspecto.

2.3. Dos aspectos materiais, orçamentários e financeiros

A proposta busca assegurar recursos para o pagamento da folha de pessoal e das obrigações patronais nos meses finais do exercício, incluindo o décimo terceiro salário. A finalidade é legítima e se relaciona ao cumprimento das obrigações da Administração Municipal.

As dotações discriminadas no art. 2º totalizam R$ 4.135.000,00, valor correspondente ao crédito autorizado e aos recursos de cobertura indicados no art. 3º. Estes compreendem R$ 3.067.000,00 provenientes de anulação de dotações e R$ 1.068.000,00 de excesso de arrecadação nas fontes 1600, 1604 e 1605, havendo correspondência aritmética entre as suplementações e a cobertura proposta.

Essa correspondência, entretanto, não substitui a comprovação da disponibilidade dos recursos. O art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 exige que os recursos utilizados estejam disponíveis e não comprometidos. Na apuração do excesso de arrecadação, devem ser consideradas as diferenças acumuladas entre a receita prevista e a realizada, a tendência do exercício, os valores já utilizados para cobertura de outros créditos e as deduções legalmente exigidas. Quanto às anulações, é necessário demonstrar a existência de saldos suficientes e avaliar seus efeitos sobre as obrigações e ações atingidas.

Na documentação encaminhada, não foram identificados demonstrativos contábeis suficientes para confirmar essas disponibilidades. Recomenda-se, portanto, a complementação da instrução com manifestação técnica do setor contábil, que também deverá confirmar a existência das dotações suplementadas no orçamento vigente.

A execução deverá preservar as vinculações legais dos recursos. O art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 determina que os recursos vinculados a finalidade específica sejam utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação. Assim, deverá ser verificada a compatibilidade entre as fontes indicadas e as despesas que financiarão,

especialmente quanto aos recursos da educação, da saúde e das transferências destinadas a pagamentos específicos.

Quanto ao planejamento, o parágrafo único do art. 2º autoriza genericamente o Executivo a promover alterações para compatibilização com o PPA e a LDO, com fundamento no art. 16, § 1º, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Esses dispositivos estabelecem critérios de adequação orçamentária e compatibilidade da despesa, sem conferir autorização autônoma para modificar os instrumentos de planejamento. Caso sejam necessárias alterações legislativas, seu conteúdo deverá ser especificado e submetido à apreciação da Câmara Municipal.

Por fim, o reforço de dotações para pagamento de obrigações de pessoal já existentes não caracteriza, por si só, criação de cargos, aumento remuneratório ou instituição de nova despesa obrigatória de caráter continuado. A incidência das exigências dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal depende da natureza das medidas que deram origem às despesas, permanecendo necessária a observância das regras e dos limites aplicáveis aos gastos com pessoal.

Dessa forma, a proposição apresenta valores aritmeticamente compatíveis, mas sua regularidade orçamentária e financeira depende da comprovação dos recursos de cobertura, da preservação das vinculações legais e da adequação da disposição relativa ao PPA e à LDO.

III – NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO

Diante dos apontamentos anteriores, recomenda-se a adequação do Projeto de Lei nº 31/2026 nos seguintes aspectos:

a) Complementação da instrução contábil: apresentar demonstrativos que comprovem o excesso de arrecadação por fonte e a disponibilidade dos saldos das dotações a serem anuladas, considerando os recursos já utilizados em outros créditos e os efeitos das anulações sobre as obrigações municipais. A manifestação técnica deverá confirmar, ainda, a existência das dotações suplementadas no orçamento vigente e a compatibilidade das despesas com as respectivas fontes de recursos.

b) Adequação do parágrafo único do art. 2º: substituir a autorização genérica para alterações do PPA e da LDO por disposição que assegure a observância desses instrumentos. Caso sejam necessárias modificações legislativas, deverão ser especificadas e submetidas à apreciação da Câmara Municipal.

Sugere-se a seguinte redação:

"Parágrafo único. A execução do crédito suplementar autorizado por esta Lei observará as diretrizes, os objetivos, as prioridades e as metas estabelecidos no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, dependendo de autorização legislativa específica as alterações desses instrumentos que se mostrarem necessárias."

c) Correção da referência legal do art. 3º: ajustar a menção aos incisos I, II e III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964 para indicar apenas os incisos II e III, correspondentes ao excesso de arrecadação e à anulação de dotações, uma vez que não foi prevista utilização de superávit financeiro.

Sugere-se substituir o trecho final do caput do art. 3º, a partir da expressão "conforme disposto", pela seguinte redação:

"[...] conforme o disposto nos incisos II e III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964."

As adequações e a complementação documental deverão anteceder a aprovação da proposição, permitindo a apreciação legislativa com valores consistentes e suporte técnico suficiente quanto à disponibilidade e à destinação dos recursos.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 31/2026, condicionada ao atendimento das adequações e à complementação documental indicadas neste parecer**, especialmente quanto:

a) à comprovação contábil da disponibilidade dos recursos de cobertura, com observância das respectivas vinculações legais;

b) à adequação do parágrafo único do art. 2º, relativo ao PPA e à LDO;

c) à correção da referência legal constante do art. 3º.

Embora não se identifiquem vícios de competência ou de iniciativa, recomenda-se a realização de diligência ao Poder Executivo para saneamento desses pontos **antes da aprovação da proposição**.

Quanto à conveniência e à oportunidade da medida, compete aos Vereadores apreciá-las no exercício de suas atribuições legislativas.

É o parecer.

Guidoval MG, 19 de outubro de 2026.

LEONARDO FREDERICO DE MORAIS FERREIRA:75117630653 Assinado de forma digital por LEONARDO FREDERICO DE MORAIS FERREIRA:75117630653

Leonardo Frederico de Morais Ferreira

OAB/MG 73.808.

Procurador Jurídico

COMISSÃO DE FINANÇAS E TOMADAS DE CONTAS (CFTC)

Nós membros desta Comissão, analisamos o **Projeto de Lei nº31/2026**, de 09 de outubro de 2026 de Autoria do Poder Executivo que, "Autoriza a abertura de crédito suplementar ao orçamento geral do Município, em favor de Diversas Secretarias do Município, no valor de R$ 4.135.000,00" (quatro milhões, cento e trinta e cinco mil reais)

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 14 de Outubro de 2026.

Ricardo P. da Fonseca.

Presidente: Ricardo Pereira da Fonseca

Julimar Rezende da Silva

Membro: Julimar Rezende da Silva

Membro: Fernando Tadeu Gonçalves

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)

Nós membros desta Comissão, analisamos o **Projeto de Lei nº31/2026**, de 09 de outubro de 2026 de Autoria do Poder Executivo que, "Autoriza a abertura de crédito suplementar ao orçamento geral do Município, em favor de Diversas Secretarias do Município, no valor de R$ 4.135.000,00" (quatro milhões, cento e trinta e cinco mil reais)

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 14 de Outubro de 2026.

Presidente: Michel Ângelo Carlos Pinheiro

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes

Membro: Kélita da Conceição Silva

COMISSÃO DE SERVIÇOS PUBLICOS MUNICIPAIS (CSPM)

Nós membros desta Comissão, analisamos o **Projeto de Lei nº31/2026**, de 09 de outubro de 2026 de Autoria do Poder Executivo que, "Autoriza a abertura de crédito suplementar ao orçamento geral do Município, em favor de Diversas Secretarias do Município, no valor de R$ 4.135.000,00" (quatro milhões, cento e trinta e cinco mil reais)

Depois de verificar o projeto, nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, Plenário Dr. Mario Geraldo de Meirelles.

Guidoval/MG, 14 de Outubro de 2026.

Presidente: Fernando Tadeu Gonçalves

Membro: Ricardo Pereira da Fonseca

Membro: Fabiana de Almeida Fouraux Gomes